



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.151/2014

"DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS CONCEDIDA AOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição de Vencimentos em 8,32% (oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) aos servidores do grupo Magistério.

§1º - A recomposição acima estabelecida visa ajustar os vencimentos dos professores municipais ao piso salarial dos profissionais da educação, conforme determinação feita através da Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008.

§2º - A recomposição salarial prevista nesta lei aplica-se também aos professores inativos e pensionistas, de acordo com as disposições constitucionais, em especial as disposições incluídas pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, ficando convalidados os atos praticados até a presente data, revogando apenas a tabela de progressão e nível de Professores - 30 horas, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 32/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TABELA DE PROGRESSÃO E NÍVEL DE PROFESSORES - 30 HORAS													
		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NÍVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	A	1.276,01	1.327,05	1.384,47	1.448,28	1.518,46	1.595,02	1.697,10	1.799,18	1.914,02	1.952,30	1.990,58	2.028,86
1,5	B	1.914,02	1.990,58	2.076,71	2.172,41	2.277,68	2.392,53	2.545,65	2.698,77	2.871,03	2.928,45	2.985,87	3.043,29
1,7	C	2.169,22	2.255,99	2.353,61	2.462,07	2.581,38	2.711,53	2.885,07	3.058,60	3.253,84	3.318,91	3.383,99	3.449,07
2	D	2.552,03	2.654,11	2.768,95	2.896,55	3.036,91	3.190,03	3.394,20	3.598,36	3.828,04	3.904,60	3.981,16	4.057,72

Artigo 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O percentual estabelecido no Artigo 1º será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos fiscais e financeiros à 1º de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT,
aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal